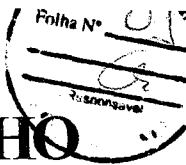


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROJETO DE LEI CMC Nº 07/2026

Institui o Programa “Calçada Legal” no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo **autorizado** a instituir, no âmbito do Município de Carneirinho/MG, o Programa Calçada Legal, destinado a promover a melhoria da acessibilidade urbana, mobilidade de pedestres e segurança viária, mediante ações de incentivo à construção e adequação de calçadas em áreas urbanas.

Art. 2º. Se implementado, o Programa Calçada Legal observará as seguintes diretrizes:

- I - Caráter cooperativo entre o Poder Público e os munícipes;
- II - Planejamento e execução em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III - priorização de áreas com maior fluxo de pedestres, vulnerabilidade social ou proximidade de equipamentos públicos, a critério do Poder Executivo;
- IV - Observância das normas técnicas de acessibilidade e segurança.

Art. 3º. A implementação do Programa, a definição dos critérios técnicos, os procedimentos de cadastramento, as responsabilidades das partes e as formas de custeio serão estabelecidas em regulamento próprio do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Executivo, onde poderá constar no programa quais os incentivos serão implementados para auxiliar os proprietários de imóveis na adequação de suas calçadas, especialmente para famílias de baixa renda.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.

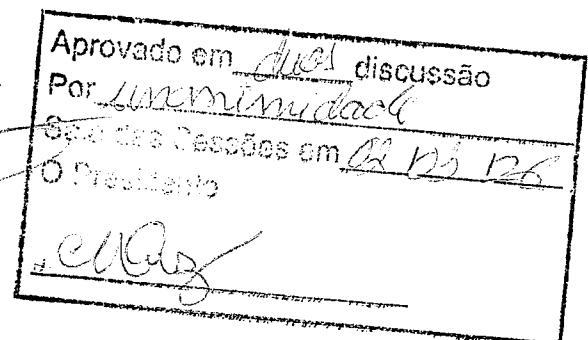

Valdinei Nunes de Freitas

Vereador/Autor

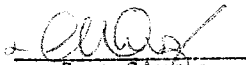
A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 02/03/26

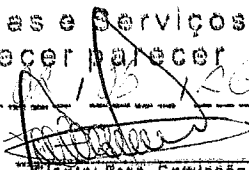

Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão



A Comissão de Obras e Serviços
Públicos para oferecer parecer
Sala das Sessões 02/03/26


Pres. Câmara

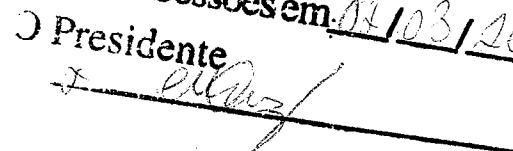

Ciente: Pres. Comissão

Sanção
Sala das Sessões em 02/03/26
O Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 02/03/26


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão


O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa “Calçada Legal”**, uma iniciativa de fundamental importância para a qualificação do espaço urbano, a promoção da acessibilidade e a garantia da segurança dos pedestres no Município de Carneirinho.

É notório que a condição das calçadas em muitas áreas urbanas representa um dos maiores desafios à mobilidade cotidiana. Passeios irregulares, esburacados, com obstáculos ou simplesmente inexistentes dificultam a locomoção de todos os cidadãos, impondo barreiras severas a idosos, pessoas com deficiência, crianças e pais com carrinhos de bebê. Essa precariedade não apenas compromete o direito de ir e vir, mas também eleva o risco de quedas e acidentes, constituindo um problema de saúde e segurança pública.

Ciente dessa realidade, a presente proposição busca oferecer ao Poder Executivo um instrumento jurídico para enfrentar essa questão de forma planejada, cooperativa e sustentável. A proposta sugere a criação de um programa que une os esforços do Município e dos proprietários de imóveis, visando à construção e adequação dos passeios públicos.

É crucial destacar que este projeto foi cuidadosamente elaborado sob a forma **autorizativa**, em pleno respeito ao princípio constitucional da separação dos Poderes. Em vez de impor ao Poder Executivo a criação de um programa, com suas regras e despesas, o que poderia configurar vício de iniciativa, a proposta **autoriza** a sua implementação.

Dessa forma, a decisão final sobre a conveniência, a oportunidade, o planejamento, a alocação de recursos e a regulamentação do Programa “Calçada Legal” permanece na esfera de competência discricionária do Chefe do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Executivo. O papel desta Casa Legislativa é o de fomentar o debate, apontar soluções e fornecer o respaldo legal para que a Administração Pública, se e quando julgar pertinente, possa agir de forma eficaz.

Ao estabelecer diretrizes gerais, como a cooperação entre os entes, a priorização de áreas críticas e a observância das normas de acessibilidade, o projeto oferece um norte para a política pública, sem, contudo, engessar a gestão administrativa.

A aprovação desta medida representará um avanço significativo para a mobilidade urbana de Carneirinho, promovendo uma cidade mais inclusiva, segura e organizada para todos. Trata-se de uma resposta legislativa moderna e constitucionalmente sólida a uma demanda social urgente.

Diante do exposto, e pela relevância social e urbana da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.


Valdinei Nunes de Freitas

Vereador/Autor



PARECER JURÍDICO Nº 019/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI CMC Nº 07/2026

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei CMC nº 07/2026, de iniciativa parlamentar, em tramitação nesta Casa, que institui o Programa ‘Calçada Legal’ no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei CMC nº 07/2026 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Retícia



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

Relator



I – Sobre assuntos de interesse local (...)."

A matéria versa sobre política pública de mobilidade urbana, acessibilidade e organização do espaço urbano, inserindo-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A política urbana também encontra fundamento no art. 182 da Constituição Federal, que atribui ao Município a responsabilidade pelo desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei CMC nº 06/2026, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O projeto apresenta natureza predominantemente autorizativa, conforme expressamente consignado no art. 1º, não impondo obrigação direta e imediata ao Executivo, tampouco criando estrutura administrativa, cargos ou despesas obrigatórias.

Nesse formato, o projeto limita-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, preservando a discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo.

É certo que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que leis meramente autorizativas, quando invadem competência administrativa exclusiva do Executivo, podem ser consideradas inconstitucionais por afronta ao princípio da separação dos poderes. Contudo, no presente caso, observa-se que a proposição:

- Não interfere na estrutura administrativa;
- Não impõe execução vinculada;
- Não determina gasto obrigatório;
- Não cria atribuições para órgãos específicos.

Trata-se, portanto, de autorização legislativa com conteúdo programático e orientativo, compatível com a função institucional do Poder Legislativo de formular diretrizes e fomentar políticas públicas.

Belian



Assim, não se identifica vício formal de iniciativa, desde que mantido o caráter não impositivo da norma.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI CMC nº 07/2026. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, Projeto de Lei de autoria parlamentar pretende instituir o Programa ‘Calçada Legal’ no Município de Carneirinho/MG.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição mostra-se compatível com a ordem constitucional vigente, pois concretiza direitos fundamentais ligados à dignidade da pessoa humana, ao direito de locomoção e à acessibilidade urbana, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida.

A iniciativa alinha-se aos arts. 5º, XV, 23, II, 30, I e VIII, e 182 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a promoção do ordenamento territorial e do adequado uso dos espaços urbanos, bem como a proteção das pessoas com deficiência e a garantia das funções sociais da cidade. Ao incentivar a adequação das calçadas e a melhoria da mobilidade de pedestres, o projeto não cria restrições desproporcionais a direitos individuais nem impõe obrigações irrazoáveis aos particulares, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública voltadas ao interesse coletivo, razão pela qual não se verifica violação a princípios constitucionais, mas, ao contrário, sua efetivação.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei CMC nº 07/2026, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei CMC nº 07/2026, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei CMC nº 07/2026.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei CMC nº 07/2026, desta Assessoria Jurídica.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Carneirinho/MG, 02 de março de 2026.

Letícia Maria da Silva Vilela

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI CM N.º:007/2026	<i>Institui o Programa "Calçada Legal" no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.</i>
AUTORIA PODER EXECUTIVO	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 02/03/2026	Analizado pela Assessoria Jurídica em: 02/03/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
3ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>21/03/26</u> Visto do Pres:	
Fábio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>21/03/26</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP. em <u>21/03/26</u> Visto do Pres:	
Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>21/03/26</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>21/03/26</u> Visto do Pres:	
Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>21/03/26</u> Visto do Relator:	
Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>21/03/26</u> Visto do Pres:	
Fábio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>21/03/26</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 007/2026

DENOMINAÇÃO: Institui o Programa “Calçada Legal” no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

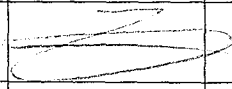
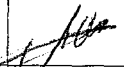
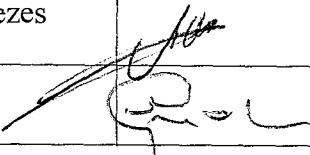
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG 02 03 /2026.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 007/2026

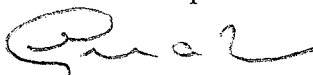
DENOMINAÇÃO: Institui o Programa "Calçada Legal" no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

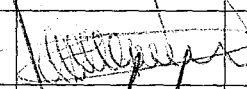
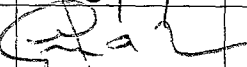
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

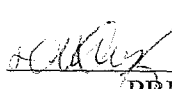

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Valdinei Nunes de Freitas			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

APROVADO em <u>11/03</u> discussão. Por <u>Joaquim M. S. de Almeida</u> Carneirinho-MG, <u>02/03</u> /2026.  PRESIDENTE
--

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 007/2026

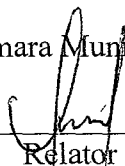
DENOMINAÇÃO: Institui o Programa “Calçada Legal” no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

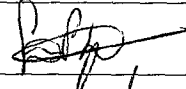
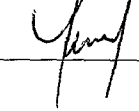
Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>04/03</u> /2026.  PRÉSIDENTE
--

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 007/2026

DENOMINAÇÃO: Institui o Programa "Calçada Legal" no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

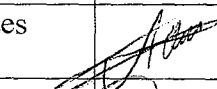
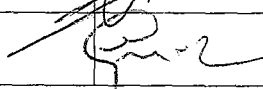
Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.



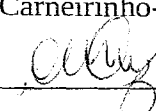
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por Wagner Alves da Silva
Carneirinho-MG, 02/03 /2026.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21/2026

Institui o Programa “Calçada Legal” no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo **autorizado** a instituir, no âmbito do Município de Carneirinho/MG, o Programa Calçada Legal, destinado a promover a melhoria da acessibilidade urbana, mobilidade de pedestres e segurança viária, mediante ações de incentivo à construção e adequação de calçadas em áreas urbanas.

Art. 2º. Se implementado, o Programa Calçada Legal observará as seguintes diretrizes:

- I - Caráter cooperativo entre o Poder Público e os munícipes;
- II - Planejamento e execução em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III - priorização de áreas com maior fluxo de pedestres, vulnerabilidade social ou proximidade de equipamentos públicos, a critério do Poder Executivo;
- IV - Observância das normas técnicas de acessibilidade e segurança.

Art. 3º. A implementação do Programa, a definição dos critérios técnicos, os procedimentos de cadastramento, as responsabilidades das partes e as formas de custeio serão estabelecidas em regulamento próprio do Poder Executivo, onde poderá constar no programa quais os incentivos serão implementados para auxiliar os proprietários de imóveis na adequação de suas calçadas, especialmente para famílias de baixa renda.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.


Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Presidente da Câmara